



REGULAMENTO DE COMPRAS

REGULAMENTO DE COMPRAS

O **CEMPES - CENTRO DE MEDICINA E PROJETOS ESPECIAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.199.009/0001-24, com sede Rua Monsenhor Lustosa, nº 25, Centro, Barra Mansa/RJ, CEP 27310-121, através de sua Diretora Presidente, Sra. Marilena Aparecida de Medeiros, **PUBLICA** o presente Regulamento de Compras e Contratações, tendo em vista a aprovação do Conselho de Administração datada de 30 de janeiro de 2023.

Artigo 1º. Este Regulamento tem o propósito de fixar normas e procedimentos internos a serem observados no processo de aquisição de bens e materiais de consumo e contratação de obras e serviços conectados à execução das atividades do CEMPES na administração das unidades públicas sob seu gerenciamento, sendo a observância de tal regramento obrigatória frente aos repasses recebidos do Poder Público em decorrência da formalização de Contratos de Gestão, Termos de Colaboração, Termos de Fomento e/ou outras modalidades de parceria/ Convênio com a Administração Pública.

Parágrafo Único. A participação na Seleção de Fornecedores implica a aceitação integral das normas da Concorrência de Fornecedores e das instruções fornecidas aos interessados, além da observância deste Regulamento e demais normas aplicáveis.

Artigo 2º. As aquisições e contratações especificadas no art. 1º obedecerão aos princípios da moralidade, boa-fé, probidade, eficiência, impessoalidade, economicidade, isonomia, legalidade, do desenvolvimento nacional sustentável e da busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como o respeito de sua adequação aos seus objetivos.

Parágrafo Único. As compras e contratações regidas por este Regulamento serão orientadas pelo critério da maior vantajosidade ao CEMPES, avaliação feita a partir de parâmetros objetivos e previamente fixados.

Artigo 3º. Os fornecedores e prestadores de serviços interessados em contratar com o CEMPES deverão apresentar, no curso do processo de seleção, documentos especificados

na listagem abaixo, além de outros eventualmente solicitados no durante a negociação ou no ato convocatório:

- a. Cartão do CNPJ;
- b. Contrato Social ou Estatuto atualizado e registrado no órgão competente;
- c. Balanço Patrimonial do último exercício exigível;
- d. Alvará de Funcionamento;
- e. Atestado de Capacidade Técnica.

§ 1º. Em regra, somente será contratada a empresa que atender a todos os requisitos do presente artigo, aplicando-se a exceção aos casos em que for demonstrado que a apresentação destes documentos se constitui como mero formalismo.

§ 2º. Fica assegurado ao CEMPES o direito de revogar o procedimento de Seleção de Fornecedores em caso de verificação de incapacidade técnica, administrativa ou financeira do fornecedor selecionado ou em razão da má-qualidade do produto ou do serviço contratado, inexistindo direito a indenização de qualquer espécie.

Artigo 4º. As contratações de que dispõem este regulamento acontecerão mediante processo de Seleção de Fornecedores, através das seguintes modalidades:

- a. Compra Direta;
- b. Concorrência de Fornecedores.

Artigo 5º. A Compra Direta será utilizada nas seguintes situações:

- a. Aquisição de bens e/ou contratação de serviços de qualquer natureza de pequeno valor, entendidas como aquelas que não superem o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b. Aquisição de bens e/ou contratação de serviços de natureza especial, com fornecedor exclusivo ou cuja contratação através da Concorrência de Fornecedores seja desvantajosa para o CEMPES;
- c. Aquisição de bens e/ou contratação de serviços em decorrência de situações de calamidade e/emergencial, entendendo como aquela em que há a necessidade de que a contratação seja feita de forma imediata, com vistas à manutenção da prestação dos serviços públicos, para o atendimento de situações de risco iminente

à vida e à saúde, bem como em casos em que a urgência/emergência se demonstrar devidamente justificada, para atendimento do interesse público;

- d. Aquisição de bens e/ou contratação de serviços de natureza técnica especializada de profissionais ou empresas com notória especialização.

Parágrafo Único. O processamento das compras diretas em razão da hipótese com previsão na letra “a” deverá ocorrer, preferencialmente, por meio de plataformas digitais com abrangência nacional.

Artigo 6º. As hipóteses que não se enquadrem como Compra Direta serão realizadas através de Concorrência de Fornecedores.

§ 1º. O processamento da Concorrência de Fornecedores ocorrerá, preferencialmente, na forma eletrônica, através de plataformas digitais com abrangência nacional ou através do sítio eletrônico do CEMPES.

Artigo 7º. Em relação às aquisições estratégicas, caracterizadas como imprescindíveis para evitar descontinuidade nos serviços, o CEMPES poderá autorizar a Compra com adoção de prazo de vigência, sem alteração do preço proposto, a fim de caracterizar o Registro de Preço para aquisições futuras e eventuais, além dos quantitativos previstos inicialmente, desde que haja aquiescência formal dos fornecedores e desde que seja garantida a economicidade da aquisição, o que deverá ocorrer de forma pública, objetiva e impessoal.

Artigo 8º. O procedimento de Seleção de Fornecedores será realizado através das seguintes fases:

- I. Requisição de compra ou de contratação de serviço, com caracterização adequada do objeto;
- II. Divulgação de documento com as regras previstas para a Concorrência de Fornecedores;
- III. Escolha da proposta mais vantajosa, de forma objetiva e justificada;
- IV. Análise da idoneidade e da regularidade documental da fornecedora que apresentou a proposta mais vantajosa;

- V. Divulgação do resultado da Seleção de Fornecedores, com a posterior emissão da ordem de entrega e/ou celebração de instrumento contratual com o fornecedor selecionado.

§ 1º. Caberá ao Setor de Compras a condução dos procedimentos de Seleção de Fornecedores do CEMPES.

§ 2º. Não poderão participar da Seleção de Fornecedores as empresas que possuam em seus quadros dirigentes ou funcionários do CEMPES, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes até segundo grau.

§ 3º. Os documentos que integram o procedimento de Seleção de Fornecedores deverão estar acondicionados em arquivo digital.

§ 4º. Para as compras efetuadas ou contratos firmados através de meio eletrônico, serão emitidos os documentos obtidos nas negociações eletrônicas, contendo as condições do negócio realizado.

Artigo 9º. Na seleção dos fornecedores, além do menor preço, será considerado o que se segue:

- a. Custos de operação do produto, como: transporte e seguro até o local de entrega;
- b. Pagamento parcelado;
- c. Prazo de entrega imediato;
- d. Vida útil, prazo de validade qualidade comprovada do produto e/ou serviço;
- e. Treinamento de pessoal;
- f. Assistência técnica e garantia do produto e/ou serviço;

Artigo 10º. Previamente à adjudicação de uma proposta, o CEMPES poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

Artigo 11. Os contratos celebrados pelo CEMPES devem respeitar as previsões deste Regulamento e estabelecer, com clareza e precisão, as condições para a sua execução, fixadas em cláusulas que definam os direitos e as responsabilidades das partes, em conformidade com a o documento que rege a Seleção de Fornecedores, a proposta do fornecedor selecionado e a negociação celebrada em cada caso.

Artigo 12. Os instrumentos contratuais poderão ser alterados mediante acordo entre as partes, com a respectiva celebração de Termo Aditivo.

Artigo 13. Nos casos de aquisição de bens ou de prestação de serviços para entrega imediata, considerada, neste caso, a execução em até 30 (trinta) dias, fica dispensada a necessidade celebração do Termo de Contrato, que poderá ser substituída pela ordem de entrega.

Artigo 14. A execução dos contratos celebrados pelo CEMPES deverá ser acompanhada e verificada por um representante da Unidade que requisitou a contratação, que emitirá relatório circunstanciado sobre a regularidade da execução e o nível de desempenho da Contratada.

Artigo 15. Todos os pagamentos serão formalizados em processo respectivo, contendo:

- I. Cópia da ordem de entrega;
- II. Atesto a contento na DANFE, por representante do CEMPES;
- III. Relatório circunstanciado, emitido pelo fiscal do contrato; e
- IV. Comprovante de depósito de pagamento da NF.

Parágrafo Único. Os documentos que integram o processo de pagamento serão arquivados, digitalmente, no sistema de gestão financeira do CEMPES.

Artigo 16. A publicidade dos atos e documentos previstos neste Regulamento ocorrerá por meio de publicação no site institucional do CEMPES (www.cempes.org) e/ou por publicação em outros meios legais, tais como jornais e/ou plataformas eletrônicas de abrangência nacional.

Artigo 17. Os casos em que identificadas omissões ou lacunas neste Regulamento serão decididos pela Diretoria Executiva do CEMPES, nos termos da legislação vigente e do seu Estatuto, em respeito aos princípios e parâmetros balizadores das contratações aqui fixados.

Artigo 18. O presente Regulamento entra em vigor na presente data, haja vista a aprovação pelo Conselho de Administração, em 30 de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições anteriores sobre a mesma matéria e/ou conflitantes com as disposições elencadas na presente norma.

Barra Mansa, 06 de fevereiro de 2023.

Marilena Aparecida de Medeiros
CEMPES - CENTRO DE MEDICINA E PROJETOS ESPECIAIS